

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA
EDITAL 25/2010**

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 25/2010
COMISSÃO: Decisão nº 1246/2010
PROCESSO: Nº 59500.000382/2010-63

PROCESSO FL. 3191
59500.000382/2010-63
AR. GSA-CODEVASF

1. OBJETIVO

Examinar e julgar as propostas financeiras, invólucro nº. 2, de que trata o Edital nº 25/2010, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, em comunidades rurais no município de Juazeiro, no estado da Bahia.

2. LICITANTES

Conforme a ata de Reunião nº 2906/2010 – PR/SL, de 16/09/2010 (Abertura das Propostas Financeiras do Edital nº 25/2010), foram abertas as propostas financeiras das empresas participantes do certame e consideradas habilitadas na fase de documentação, cujos preços globais ofertados seguem abaixo.

EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
CONSTRUTORA CEARÁ MENDES LTDA	21.328.796,28
CONSTRUTORA LUCAIA LTDA	15.996.490,32
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	16.971.989,37
ETON EMPRESA TÉCNICA OPERACIONAL DO NORDESTE LTDA	18.952.350,79
FR INCORPORADORA LTDA	18.514.418,28
GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA	13.845.731,82
MAF PROJETOS E OBRAS LTDA	12.378.604,65
ROBLE SERVIÇOS LTDA	16.787.732,12

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O exame das propostas financeiras apresentadas pelas licitantes decorreu de acordo com as disposições contidas no Edital 25/2010, na Lei 8.666/93 e no orçamento estimativo elaborado pela CODEVASF. As disposições observadas são relacionadas a seguir.

- Item 6.3. Proposta Financeira – Invólucro nº 2, do Edital 25/2010; e
- Item 13.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro nº 2”, do Edital 25/2010.

Carvalho

Segue abaixo o histórico das análises realizadas pela Comissão Julgadora:

- Todas as empresas participantes do certame foram consideradas **HABILITADAS**, por atenderem aos critérios exigidos no edital.
- A proposta financeira mais vantajosa para a realização do objeto proposto pelo Edital nº 25/2010 foi apresentada pela **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA**.
- Devido aos erros apresentados abaixo, foi realizada correção no preço global da proposta financeira da empresa **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA**, quais sejam:
 - Na planilha orçamentária da página 05, existia um erro de arredondamento no Item 6.0. O valor correto deveria ser de R\$ 99.851,95, ao invés de R\$ 99.851,97;
 - Na planilha orçamentária da página 05, existia um erro de arredondamento no Item 7.0. O valor correto deveria ser de R\$ 58.753,70, ao invés de R\$ 58.753,68;
 - Na planilha orçamentária da página 05, o valor do Item 8.0 deveria ser de R\$ 100,00, ao invés de R\$ 102,26, conforme sua composição de custo unitário.
- Após a concordância da empresa **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA**, a correção foi realizada e o valor global da proposta ficou em **R\$ 12.378.577,55** (doze milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). É importante salientar, que as alterações foram permitidas pela Comissão, pois os erros cometidos eram passíveis de correção. Além disso, os outros concorrentes não foram prejudicados, visto que a classificação final do certame não foi alterada.
- A proposta financeira da empresa **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA** ficou enquadrada no "**Subitem 13.3.8**" do Edital, que estabelece:

"Das licitantes classificadas na forma do subitem 13.3.7.1 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere dos Incisos "I" e "II", acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea "a)" acima e o valor da correspondente proposta." – Ver também § 2º do art. 48 da Lei 8.666.
- De acordo com o "Subitem 13.3.8", a garantia contratual a ser apresentada pela empresa **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA**, para assinatura do contrato, deverá ser igual a **R\$ 4.468.433,59** (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

PROCESSO FL: 3192

59500.000382/2010-63

AR, GSA-CODEVASF

Desta forma, após as análises realizadas pela Comissão Julgadora, as propostas financeiras apresentadas pelas empresas, por ordem crescente de valor, ficaram da seguinte forma:

EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
MAF PROJETOS E OBRAS LTDA	12.378.577,55
GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA	13.845.731,82
CONSTRUTORA LUCAIA LTDA	15.996.490,92
ROBLE SERVIÇOS LTDA	16.787.732,12
ENGEVOL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	16.971.989,37
FR INCORPORADORA LTDA	18.514.418,28
ETON EMPRESA TÉCNICA OPERACIONAL DO NORDESTE LTDA	18.952.350,79
CONSTRUTORA CEARÁ MENDES LTDA	21.328.798,28

PROCESSO FL. 3493

59500.000382/2010-83

4. CONCLUSÕES

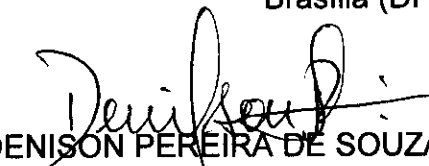
Diante do exposto, a Comissão Técnica de Julgamento, julgou e considera **ABILITADA** a licitação - CODEVASF

- A proposta da empresa **MAF PROJETOS E OBRAS LTDA** classificada com o menor preço global para a presente licitação, com valor total de **R\$ 12.378.577,55** (doze milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), abaixo do valor estimado pela Codevasf.


Vale salientar, que a empresa vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, uma garantia contratual no valor de **R\$ 4.468.433,59** (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), devido sua proposta ter sido enquadrada no "Subitem 13.3.8" do referido Edital.

Assim sendo, solicitamos o comunicado de tal decisão às respectivas empresas.


Brasília (DF), 29 de setembro de 2010.



DENISON PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão



TIAGO COSTA BORGES
Membro da Comissão



MANOEL DE OLIVEIRA BESSA FILHO
Membro da Comissão